



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 01/84-PM)

LEI Nº 738, DE 11 DE JANEIRO DE 1.984

SUMULA : DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMIS-
SÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O ANEXO I, TABELAS "A", "B" E "C" DA
LEI Nº 728, DE 08 DE JUNHO DE 1.983, PASSA A VIGORAR A PARTIR DE
1º DE JANEIRO DE 1.984, COM OS SEGUINTES VALORES :

ANEXO I - TABELAS DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
01.....	78,000,00
02.....	83,000,00
03.....	90,000,00
04.....	102,000,00
05.....	109,000,00
06.....	116,000,00
07.....	122,000,00
08.....	131,000,00
09.....	139,000,00
10.....	148,000,00
11.....	158,000,00
12.....	165,000,00
13.....	172,000,00
14.....	181,000,00
15.....	191,000,00

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

2

<u>NIVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
16	204.000,00
17	215.000,00
18	221.000,00
19	233.000,00
20	250.000,00
21	264.000,00
22	289.000,00
23	310.000,00
24	332.000,00
25	356.000,00
26	374.000,00
27	390.000,00
28	408.000,00
29	427.000,00

TABELA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
CC - 1	271.000,00
CC - 2	232.000,00
CC - 3	193.000,00
CC - 4	155.000,00
CC - 5	116.000,00

TABELA "C"

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
FG - 1	21.000,00
FG - 2	19.000,00
FG - 3	17.000,00
FG - 4	16.000,00
FG - 5	14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

3

ART. 2º - O SALÁRIO-FAMÍLIA FICA FIXADO EM CR\$3.000,00 (TREIS MIL CRUZEIROS), POR DEPENDENTE, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.984.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.984.

PAÇO MUNICIPAL 'BRAULIO BARBOSA FERRAZ', MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JANEIRO DE 1.984.


DR. ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE

15.01.84





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº. 02/84-PM)

LEI Nº. 739, DE 13 DE MARÇO DE 1.984

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Empresa de Obras Públicas do Estado do Paraná - EMOPAR.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Empresa de Obras Públicas do Estado do Paraná - EMOPAR, para reformas nas Escolas Rurais Municipais Fazenda Promissão e Angelo Dalossi, Escola Rural Estadual Pedra Branca e Escola Estadual "Francisco Canhoto" - Ensino de 1º. Grau.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 'Bráulio Barbosa Ferraz', Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de Março de 1.984, §1º da Emancipação Política.

Alarico Abib
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº. 02/84-CM)

LEI Nº. 740, DE 13 DE MARÇO DE 1.984

Súmula: Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I, da Lei nº. 511, de 11-06-74, passa a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1.984, com os seguintes valores:

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Lei 511 de 11/06/74)


<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
A	Cr\$. 100.000,00
B	Cr\$. 140.000,00
C	Cr\$. 170.000,00
D	Cr\$. 190.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.984.

Paço Municipal 'Bráulio Barbosa Ferraz', Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de Março de 1.984, 41º, da Emancipação Política.


Alarico Abib

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
13/3/84




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ
(Projeto de Lei nº. 01/84-CM)

LEI Nº. 741, DE 14 DE MARÇO DE 1.984

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar os Conselhos Comunitários no Município de Andirá-PR., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Conselhos Comunitários no Município de Andirá-PR., os quais serão implantados nas áreas rurais e urbanas, abrangendo todos os setores da sociedade andiraense.

Art. 2º - Os conselhos Comunitários serão divididos e distribuídos por áreas e setores sociais, sob o critério e responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os Conselhos Comunitários terão como funções, finalidades, deveres e obrigações, o permanente auxílio ao Poder Executivo Municipal, na solução de todos os problemas administrativos que existirem em cada área sob a jurisdição de cada Conselho, mediante a participação direta de todos os membros que compõem os Conselhos.

Art. 4º - Os Conselhos Comunitários serão formados:

I - no setor rural: - por todos os proprietários rurais, inclusive os trabalhadores rurais que tiverem residências fixas no imóvel rural;

II - no setor urbano: - por todo o cidadão que residir nas áreas pré-fixadas à cada Conselho Comunitário;

III - nos demais setores sociais: - serão efetuadas as divisões de classes, obedecendo o seguinte critério:

- a) - indústria e comércio,
- b) - profissionais liberais,
- c) - todos os setores religiosos,
- d) - empregados da indústria e comércio e,
- e) - poder judiciário.



Art. 5º - Cada Conselho Comunitário deverá eleger ' um LÍDER e um SECRETÁRIO, para um mandato de três anos, pelo voto ' secreto e universal, obedecendo os seguintes critérios:

I - no setor rural, somente poderá ser eleito o proprietário que residir no imóvel rural em caráter permanente , ressaltando-se o direito de todos os membros votarem, inclusive os trabalhadores rurais constantes da letra "a" do artigo quarto.

II - para o setor urbano e demais classes so - ciais, terão direito ao voto e serem votados, todos os cidadãos ' que tiverem domicílio dentro dos limites das áreas pré-fixadas ou aqueles que exerceram as atividades predispostas no inciso III do artigo quarto.

Parágrafo Único - os eleitos para um mandato ' de três anos, poderão ser reeleitos tantas quantas vezes os mem - bros componentes do Conselho pretenderem e, no caso de impedimento ou afastamento do LÍDER ou SECRETÁRIO, o Conselho deverá reunir-se para eleger outro membro para ocupar o cargo vacante.

Art. 6º - Os Conselhos Comunitários deverão reunir-se a cada noventa dias, sempre mediante convocação prévia realizada pelo LÍDER e SECRETÁRIO, em locais pré-designados, quando todos os membros componentes do Conselho, terão participação direta de tudo o que for discutido e decidido nas reuniões.

Art. 7º - Das reuniões, que serão sempre presididas pelo LÍDER e secretariada pelo SECRETÁRIO, deverão ser discutidos ' todos os problemas existentes dentro de cada Conselho e, para cada problema, deverá ser apresentada uma solução condizente, inclusive com a indicação de como será processada a participação do Conselho por intermédio de seus membros, a qual deverá ser através de dotações voluntárias, sempre dentro do mais alto espírito de coopera - ção, principalmente no que tange às soluções dos problemas adminis trativos.

Parágrafo Único - O Secretário deverá lavrar uma a- ta de tudo o que constou na reunião, como também, colher as assina turas de todos os presentes na reunião.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 3

Art. 8º - Após cada reunião, o LÍDER e SECRETÁRIO , de posse da ATA, deverão dirigir-se até a sede do Município, para, em conjunto com o Sr. Prefeito Municipal, debaterem todos os problemas e suas respectivas soluções de tudo o que o Conselho tenha ' decidido, sempre pela participação da maioria dos Membros.

Art. 9º - Após as reuniões constantes no artigo anterior, o Sr. Prefeito Municipal dará o Parecer Final sobre todos os assuntos abordados e decididos pelos Conselhos Comunitários e , caso haja necessidade, os encaminhará à Câmara Municipal para apreciação, pareceres e votação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 'Bráulio Barbosa Ferraz', Município' de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de Março de 1.984, 41º, da Emancipação Política.

Alarico Abib

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE

19/ 3/ 84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 03/84-PM)

LEI Nº. 742, DE 17 DE ABRIL DE 1.984

Súmula: Dá denominações às Ruas do Loteamento Jardim Nova Andirá, na cidade de Andirá - Pr.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As vias públicas do Loteamento Jardim Nova Andirá, passam a ter as seguintes denominações:

- A atual Rua nº. 01, Eurides Brandão;
- A atual Rua nº. 02, Julio Possagnollo;
- A atual Rua nº. 03, Balduino Oscar Negrão Monteiro;
- A atual Rua nº. 04, Rua Arco-Iris;
- A atual Rua nº. 05, Said Abib;
- A atual Rua nº. 06, Izaltino Bonacin;
- A atual Rua nº. 07, Rua Pe. Arno Luiz Eckert;
- A atual Rua nº. 08, Prof. Eduardo Gonçalves Staut;
- A atual Rua nº. 09, Domingos dos Santos;
- A atual Rua nº. 10, João Garolle;
- A atual Rua nº. 11, Benedito Alexandre Possagnollo;
- A atual Rua nº. 12, Antonio Dias dos Santos;
- A atual Rua nº. 13, Pedro Picelli;
- A atual Rua nº. 14, Leodoro Bueno de Godoy;
- A atual Rua nº. 15, Angelo Zanoni;
- A atual Rua nº. 16, Sebastião Ferreira de Resende;
- A atual Rua nº. 017, Eneas Ferreira de Resende Filho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 'Bráulio Barbosa Ferraz', Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de Abril de 1.984, 41º, da Emancipação Política.

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRÁENSE

22. 4. 84
[assinatura]

[assinatura]
Alarico Abib

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 03/84-PM)

LEI Nº. 743, DE 25 DE ABRIL DE 1.984

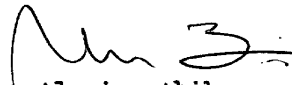
Súmula: Dispõe sobre nova denominação à
trecho da Rua Marumbi.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "RUA ROTARY CLUB", o trecho da Rua Marumbi, compreendido entre a Avenida Brasil (BR-369) e a Rua Mario Gino Cervi, no Jardim Santo Antonio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 'Bráulio Barbosa Ferraz', Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de Abril de 1.984, 41º, da Emancipação Política.


Alarico Abib
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
29, 4, 84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 04/84-PM)

LEI Nº. 744, DE 08 DE MAIO DE 1.984

súmula: Dispõe sobre a permuta de veículos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante prévia avaliação, o seguinte veículo:

"Veículo marca Chevrolet Caravan Luxo, modelo Ferraria-Utilitário, ano de fabricação 1979, cor Dourado-Parati, a gasolina, Chassi nº. 5N15E.JB139594, 89 HPs de potência, 04 cilindros, placa DK-1107, de propriedade desta Prefeitura Municipal, com o veículo, marca Chevrolet Veraneio, modelo Camioneta, ano de fabricação 1973, cor Branco Everest, Chassi nº. C147.CBR-18837P, a óleo, placa DK-4410, 149 HPs de potência, 06 cilindros, de propriedade de Osvaldo dos Santos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fago Municipal 'Bráulio Barbosa Ferraz', Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de maio de 1.984, 41º, da Emancipação Política.

Alarico Abib

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
13/5/84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 05/84-PM)

LEI Nº. 745, DE 08 DE MAIO DE 1.984

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Empresa de Obras Públicas do Paraná - EMOPAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

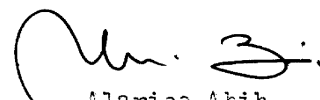
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa de Obras Públicas do Paraná - EMOPAR, para a CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, OU RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município a título de complementação dos recursos da EMOPAR;

Art. 3º - O Convênio que o Município celebrar com a EMOPAR estabelecerá que a conservação do imóvel construído em consequência desta Lei e seus equipamentos serão de responsabilidade do Município.

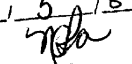
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 'Bráulio Barbosa Ferraz', Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de maio de 1.984, 41ª, da Emancipação Política.


Alarico Abib

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE

13/5/84




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 04/84-CM)

LEI Nº. 746, DE 08 DE MAIO DE 1.984

SÚMULA: Torna de Utilidade Pública, a Associação Andiraense para Assis -
tência ao Menor e ao Idoso.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, a
provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a
Associação Andiraense para Assistência ao Menor e ao Idoso, com
Sede na cidade de Andirá.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 'Bráulio Barbosa Ferraz', Municí -
pio de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de maio de 1.984, 41º, da
Emancipação Política.

Alarico Abib
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE

13, 5, 84

pla



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 07/84-EM)

LEI Nº. 747, DE 15 DE MAIO DE 1.984

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado do Paraná para a Execução do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Paraná para a execução do PRAM - Programa de Ação Municipal no âmbito deste Município.

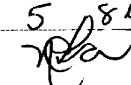
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço Municipal 'Bráulio Barbosa Ferraz', Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de maio de 1.984, 41ª, de Emancipação Política.


Alarico Abib

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE

20.5.84




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 08/84-EM)

LEI Nº. 748, DE 15 DE MAIO DE 1.984

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, a provou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$.- 329.140.900,00 (trezentos e vinte nove milhões, cento e quarenta mil e novecentos cruzeiros) equivalente a 43.619 (quarenta e três mil, seiscentas e dezenove) CRTN a preços de janeiro de 1.984, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs. 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado de Planejamento.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA

ESTADO DO PARANÁ

-2-

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro' parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias - ICM - ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais ' necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros' decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo ' com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento ' do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite ' do convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM - firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas' com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos' adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes' do Art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

-3-

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 'Bráulio Barbosa Ferraz', Municí -
pio de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de maio de 1.984, 41ª, da
Emancipação Política.


Alarico Abib

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE

20.5.84





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 06/84-PL)

LEI Nº. 749, DE 22 DE MAIO DE 1.984

SÚMULA: Dispõe sobre aumento de vencimentos dos ' cargos de provimento efetivo, em comissão e de outras providências.

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I, tabelas "A", "B" e "C" da Lei nº. 738, de 11 de janeiro de 1.984, passa a vigorar a partir de 1º de Maio de 1.984, com os seguintes valores:

ANEXO I - TABELAS DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
01.....	133.000,00
02.....	141.000,00
03.....	153.000,00
04.....	173.000,00
05.....	185.000,00
06.....	197.000,00
07.....	207.000,00
08.....	223.000,00
09.....	237.000,00
10.....	252.000,00
11.....	269.000,00
12.....	281.000,00
13.....	293.000,00
14.....	308.000,00
15.....	325.000,00
16.....	347.000,00
17.....	366.000,00
18.....	376.000,00

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
19.....	396.000,00
20.....	425.000,00
21.....	449.000,00
22.....	492.000,00
23.....	527.000,00
24.....	565.000,00
25.....	606.000,00
26.....	636.000,00
27.....	663.000,00
28.....	694.000,00
29.....	726.000,00

TABELA "B"

CARGOS DE PROVENTO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
CC - 1	461.000,00
CC - 2	395.000,00
CC - 3	328.000,00
CC - 4	264.000,00
CC - 5	198.000,00

TABELA "C"

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
FG - 1	36.000,00
FG - 2	33.000,00
FG - 3	29.000,00
FG - 4	28.000,00
FG - 5	24.000,00

Art. 2º - Fica fixado em Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dependente, o Salário-Família a partir de 1º de Maio de 1.984.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de ' 3




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1.984.

Fago Municipal 'Bráulio Barbosa Ferraz', Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de Maio de 1.984, 41º, da Emancipação Política.


Alarico Abib

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
27/5/84




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 09/84-FM)

LEI Nº. 750 DE 05 DE JUNHO DE 1.984

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura.

A Câmara Municipal de Andirá, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, para melhorias no setor agrícola municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 'Bráulio Barbosa Ferraz', Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de junho de 1.984, 41º, da Emancipação Política.

Alarico Abib

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
10.6.84
7/6/84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 10/84-PM)

LEI Nº. 751 DE 23 DE AGOSTO DE 1.984

Súmula: Dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica doada ao Departamento de Estradas de Rodagem a área de terras que tem seu ponto inicial partindo do ponto A, no marco cravado na faixa de domínio do lado direito do eixo da Rodovia BR-369, Km 37, deflete à direita confrontando com área de domínio da BR-369 a uma distância de 25,00 m até o ponto B, daí deflete à direita com remanescente do lote nº. 1 à distância de 26,82 m até o ponto C, deflete a direita e segue à distância de 25,19 m até o ponto D paralelo a propriedade do Cotonifício de São Bernardo S.A., daí deflete à direita e retorna ao ponto A a distância de 29,88 m que deu início ao levantamento da área a ser desmembrada do lote nº. 1, fechando assim o polígono com uma área de 708,75 m² de propriedade da Prefeitura Municipal de Andirá, havida conforme transcrição sob nº. 4588, fls. 250, do livro 3-F, do Registro de Imóveis da Comarca de Andirá.

Art. 2º - O terreno doado destina-se a execução de obras para o contorno de ligação da BR-369, Km 37 com a Rodovia PR-092.

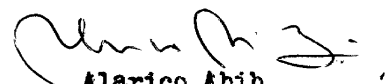
Parágrafo Único - Se durante dois anos a referida construção não for completamente realizada, retorna a área doada ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Andirá, sem que a mesma responda pelas benfeitorias ali existentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 'Bráulio Barbosa Ferraz', Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 1984, 41ª, da Emancipação Política.

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE

20/8/84
18/84


Alarico Abib
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 11/84-PM)

LEI Nº. 752, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.984

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer um Plano Rodoviário para o perímetro urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer um Plano Rodoviário para o Perímetro Urbano do Município de Andirá, que vise sanar os problemas de trânsito e circulação, quer de pessoas ou mercadorias, existentes.

Art. 2º - O Plano Rodoviário a que se refere o artigo anterior, deverá obrigatoriamente obedecer as normas de trânsito, em vigor no País.

Art. 3º - As alterações que se fizerem necessárias no Plano Rodoviário, poderão ser efetuadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo, desde que esteja de acordo com o parecer do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 'Bráulio Barbosa Ferraz', Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 1.984, 41º, da Emancipação Política.

Alarico Abib
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE

16, 9, 84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 12/84-FM)

LEI Nº. 753, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.984

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura
de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$. 364.400.000,00 (Trezentos e sessenta e quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), em reforço às seguintes dotações do orçamento vigente:

01.00 - LEGISLATIVO
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 Pessoal
3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cr\$. 2.500.000,00
3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais\$200.000,00
02.00 - EXECUTIVO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 Material de Consumo.....Cr\$. 10.000,000,00
3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 Outros Serviços e encargosCr\$. 15.000.000,00
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4.3.3.0 Transferências a Instituições Privadas
4.3.3.1 Auxílios para Despesas Capital.\$190.000,00
05.00 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
05.01 - GABINETE DE CHEFIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Fls.2

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....Cr\$. 5.000.000,00

05.02 - SEÇÃO DE PESSOAL
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 Pessoal
3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cr\$. 2.500.000,00
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 Transferências a Pessoas
3.2.5.1 Inativos.....Cr\$. 2.000.000,00

05.04 - SEÇÃO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 Material de Consumo.....Cr\$. 2.000.000,00

06.00 - DIVISÃO DE FINANÇAS
06.01 - GABINETE DE CHEFIA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.6.0 Encargos da Dívida Interna
3.2.6.5 Juros de outras Dívidas.....Cr\$. 2.000.000,00

07.00 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.01 - GABINETE DE CHEFIA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 Material de Consumo.....Cr\$. 15.000.000,00
3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....Cr\$. 5.000.000,00

07.02 - SEÇÃO DE OBRAS
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 Pessoal
3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cr\$. 9.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Fls.3

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 INVESTIMENTOS
4.1.1.0 Obras e Instalações.....Cr\$.80.000.000,00
07.03 - SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 Pessoal
3.1.1.1 Pessoal civil.....Cr\$.40.000.000,00
3.1.2.0 Material de Consumo.....Cr\$.20.000.000,00
3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....Cr\$.10.000.000,00
08.00 - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL
08.00 - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 Pessoal
3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cr\$.30.000.000,00
3.1.2.0 Material de Consumo.....Cr\$.20.000.000,00
3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....Cr\$.20.000.000,00
09.00 - DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
09.02 - SEÇÃO DE SAÚDE
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 Pessoal
3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cr\$. 2.000.000,00
3.1.2.0 Material de Consumo.....Cr\$. 5.000.000,00
3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....Cr\$. 2.000.000,00
09.03 - SEÇÃO DE BEM ESTAR SOCIAL
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....Cr\$. 2.010.000,00

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls.4

- 10.00 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 10.02 - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO
- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0 Pessoal
- 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cr\$.30.000.000,00
- 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cr\$.10.000.000,00
- 3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....Cr\$.15.000.000,00
- 10.00 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 10.03 - SEÇÃO DE CULTURA
- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....Cr\$. 3.000.000,00
- 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 INVESTIMENTOS
- 4.1.9.0 DIVERSOS INVESTIMENTOS
- 4.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores. \$. 5.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas a que se refere o artigo anterior, será utilizado como recurso o enumerado no Artigo 43, Parágrafo 1º, Item II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor total da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 'Bráulio Barbosa Ferraz', Município de Andirá, Estado do Paraná, 25 de setembro de 1.984, 41ª, da Emancipação Política.

Alarico Abib

Alarico Abib
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
30.9.84
Ala



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº13/84-PM)

LEI Nº754, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984.

Súmula: Altera a Lei nº620, de 1º de de -
zembro de 1978.

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, a-
provou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 29 da Lei nº 620, de 1º de dezem-
bro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

Art.29 - Sujeitam-se ao Imposto os serviços de:

- 1 - Médicos, dentistas e veterinários
- 2 - Enfermeiros, protéticos (prótese dentá -
ria), obstetras, ortópticos, fonocardióló-
gos, psicólogos.
- 3 - Laboratórios de análises clínicas e eletri-
cidade médica.
- 4 - Hospitais , sanatórios, ambulatórios, pron-
to-socorros, Bancos de sangue, casas de sa-
úde, casas de recuperação ou repouso sob
orientação médica.
- 5 - Advogados ou provisionados.
- 6 - Agentes de propriedade industrial.
- 7 - Agentes de propriedade artística ou lite-
rária.
- 8 - Peritos e avaliadores.
- 9 - Tradutores e intérpretes.
- 10 - Despachantes
- 11 - Economistas
- 12 - Contadores, auditores, guarda-livros e
técnicos em contabilidade.
- 13 - Organização, programação, planejamento,
assessoria, processamento de dados, consul-
toria técnica, financeira ou administrati-
va (exceto os serviços de assistência téc-
nica prestados a terceiros e concernentes

J



a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviços.

- 14 - Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.
- 15 - Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras.
- 16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados ou prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas.
- 18 - Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.
- 19 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço, fora do local da prestação de serviços, que ficam sujeitas ao I.C.M.).
- 20 - Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao I.C.M.
- 21 - Limpeza de Imóveis.
- 22 - Raspagem e lustração de assoalhos.
- 23 - Desinfecção e Higienização.
- 24 - Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado).
- 25 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza.
- 26 - Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.
- 27 - Transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal.
- 28 - Diversões públicas:
 - a) - Teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres.

3



- b) - Exposições com cobrança de ingresso;
 - c) - Bilhares, boliches e outros jogos permitidos;
 - d) - Bailes, "Shows", festivais, recitais e congêneres;
 - e) - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizações em auditórios de estações de rádio ou de televisão;
 - f) - Execução de música, individualmente ou por conjuntos;
 - g) - Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo.
- 29 - Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitas ao I.C.M.
 - 30 - Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.
 - 31 - Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.
 - 32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.
 - 33 - Análises técnicas.
 - 34 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.
 - 35 - Propagandas e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistema de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.
 - 36 - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.
 - 37 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos e outras instituições financeiras.
 - 38 - Guarda e estacionamento de veículos.
 - 39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (O valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade fica sujeito ao imposto sobre serviços).
 - 40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou subs

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- 4 -

- tituição de peças, aplica-se o disposto no item 41).
- 41 - Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).
 - 42 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).
 - 43 - Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.
 - 44 - Ensino de qualquer natureza.
 - 45 - Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuários final, quando o material, salvo o do aviamento, seja fornecido pelo usuário.
 - 46 - Tinturaria e lavanderia.
 - 47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.
 - 48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica.
 - 49 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.
 - 50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, cópia de reprodução, estúdios de gravação de "video tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora.
 - 51 - Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.
 - 52 - Locação de bens móveis.
 - 53 - Composição gráfica, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.

3



- 54 - Guarda, tratamento e amestramento de animais.
- 55 - Florestamento e reflorestamento.
- 56 - Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao I.C.M).
- 57 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.
- 58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.
- 59 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar.
- 60 - Encadernação de livros e revistas.
- 61 - Aerofotogrametria.
- 62 - Cobranças, inclusive de direitos autorais.
- 63 - Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes".
- 64 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria.
- 65 - Empresas funerárias.
- 66 - Taxidermista.
- 67 - Profissionais de Relações Públicas."

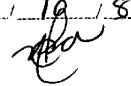
Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de outubro de 1984, 41º da Emancipação Política.


Alarico Abib

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE

14/10/84




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 15/84-PM)

LEI Nº. 755, DE 09 DE OUTUBRO DE 1.984

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná, para receber auxílio de até Cr\$. 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O recurso a que se refere o artigo anterior, será destinado a pavimentação asfáltica no Núcleo Residencial "KAINGANGUES", nesta cidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 'Bráulio Barbosa Ferraz', Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de outubro de 1.984, 41ª da Emancipação Política.


Alarico Abib

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE

11/10/84





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº16/84-FM)

LEI Nº756, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984.

Súmula: Dispõe sobre a doação de terreno e
sã outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, a
provou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam doadas a Companhia de Habitação do
Paraná, as seguintes áreas de terras:

a) -"Área de terras com 3.712,50m², que parte do
marco O.P.P., encravado na rua Tiradentes esquina com a rua
Uruguai, deste medindo 69,50 metros pela rua Uruguai até o
marco nº01 na margem esquerda da BR-369, deste marco defle-
xiou 79º15" à direita margeando a BR-369 no sentido Bandei-
rantes - Andirá, medindo 50,90 metros até o marco nº 02, des-
te marco deflexiou a 100º45" à direita dentro da área da Pre-
feitura Municipal, medindo 79,00 metros, até o marco nº 03 ,
na margem da rua Tiradentes, deste marco deflexiou a 90º mar-
geando a rua Tiradentes e medindo 50,00 metros até o marco
O.P.P., fechando assim o presente perímetro."

b) -"Área de terras com 2.000,00m², que parte do
marco O.P.P., encravado no cruzamento das ruas Tiradentes e
Bolívia e seguindo 80,00 metros pela rua Bolívia até o marco
nº 01, deste marco deflexiou a 90º à esquerda medindo 25,00
metros até o marco nº 02 dentro da área da Prefeitura Municí-
pal, deste marco deflexiou à esquerda 90º medindo 80,00 me-
tros até o marco nº 03, na margem da rua Tiradentes, deste -
marco deflexiou à esquerda 90º medindo 25 metros margeando a
rua Tiradentes até o marco O.P.P., no cruzamento com a rua
Bolívia fechando assim o presente perímetro".

Art.2º - As áreas doadas destinam-se à construção
de unidades habitacionais, pelo sistema "MUTIRÃ".

Parágrafo Único - Se durante dois anos as referidas

3



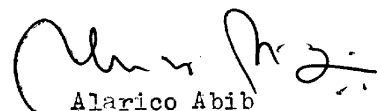
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

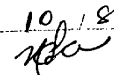
- 2 -

construções não forem realizadas, retorna a área doada ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Andirá, sem que a mesma responda pelas benfeitorias ali existentes.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de outubro de 1984, 41º da Emancipação Política.


Alarico Abib
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
14/10/84




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 14/84-PM)

LEI Nº. 757, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.984

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Andirá, para o exercício de 1985.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, a provou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Andirá, para o exercício financeiro de 1.985, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, em que estima a Receita em Cr\$. 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$. 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos, fontes de renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>Cr\$. 4.241.345.000,00	
- Receita Tributária...Cr\$. 247.515.000,00	
- Receita Patrimonial...Cr\$. 20.280.000,00	
- Receita Industrial...Cr\$. 1.200.000,00	
- Receita de Serviços...Cr\$. 10.100.000,00	
- Transf. Correntes....Cr\$. 3.948.650.000,00	
- Outras Rec. Correntes.Cr\$. 13.600.000,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>Cr\$. 758.655.000,00	
- Operações de Crédito.Cr\$. 1.000,00	
- Alienação de Bens....Cr\$. 3.000,00	
- Transf. de Capital...Cr\$. 758.651.000,00	
<u>T O T A L</u>Cr\$. 5.000.000.000,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e, terá o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVO

- Câmara Municipal.....Cr\$. 66.500.000,00

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ -2-

EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito.....Cr\$. 276.700.000,00
- Junta do Serviço Militar.....Cr\$. 13.000.000,00

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- Assessoria de Planejamento.....Cr\$. 10.700.000,00

ASSESSORIA JURÍDICA

- Assessoria Jurídica.....Cr\$. 12.300.000,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- Gabinete de Chefia.....Cr\$. 87.250.000,00
- Seção de Pessoal.....Cr\$. 219.000.000,00
- Seção de Material e Patrimônio....Cr\$. 21.300.000,00
- Seção de Expediente e Comunicação.Cr\$. 43.000.000,00

DIVISÃO DE FINANÇAS

- Gabinete de Chefia.....Cr\$. 55.000.000,00
- Seção de Tributação e Fiscalização Cr\$. 45.150.000,00
- Seção de Tesouraria.....Cr\$. 17.300.000,00
- Seção de Contabilidade.....Cr\$. 51.500.000,00

DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Gabinete de Chefia.....Cr\$. 220.300.000,00
- Seção de Obras.....Cr\$. 1.142.100.000,00
- Seção de Serviços Urbanos.....Cr\$. 931.000.000,00

DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL

- Divisão Rodoviária Municipal.....Cr\$. 895.000.000,00

DIVISÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

- Gabinete de Chefia:.....Cr\$. 9.000.000,00
- Seção de Saúde.....Cr\$. 192.100.000,00
- Seção de Bem-Estar social.....Cr\$. 110.800.000,00

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Gabinete de Chefia.....Cr\$. 15.800.000,00
- Seção de Educação.....Cr\$. 520.500.000,00
- Seção de Cultura.....Cr\$. 44.700.000,00

T O T A L Cr\$.5.000.000.000,00

3



Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até a quarta parte da Receita Estimada;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 1.985, na forma do Art. 7º e Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterar se necessário o programa de investimentos assim como criando elementos econômicos de despesa.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor em 1º, de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 'Bráulio Barbosa Ferraz', Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 1.984, 41º da Emancipação Política.

Alarico Abib

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
11/11/84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº05/84-CM)

LEI Nº758, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984.

Súmula: Dispõe sobre reajuste de Venci-
mentos dos cargos de Provisão
Efetivo, da Câmara Municipal de
Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, a-
provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Anexo I, da Lei nº 511, de 11-06-74, pas-
sa vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - Lei 511, de 11-06-74

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
A	Cr\$ 200.000
B	Cr\$ 230.000
C	Cr\$ 250.000
D	Cr\$ 270.000

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário e retroa-
gindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1984.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município -
de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 1984, 41º
da Emancipação Política.


Alarico Abib

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
18/11/84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº17/84-PM)

LEI Nº759, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984.

Súmula: Dispõe sobre autorização para a -
bertura de Crédito Adicional su -
plementar.

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, a
provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplemen
tar no valor de Cr\$36.200.000 (Trinta e seis milhões e duzen
tos mil cruzeiros), em reforço às seguintes dotações do orça
mento vigente:

01.00 - LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$ 484.000

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....Cr\$ 13.920

02.00 - EXECUTIVO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$ 504.300

02.02 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$ 505.400

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0 - Transferências a Pessoas

3.2.5.3 - Salário-família.....Cr\$ 15.000

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

- 2 -

03.00 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
03.00 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 307.750
04.00 - ASSESSORIA JURÍDICA
04.00 - ASSESSORIA JURÍDICA
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 514.300
05.00 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
05.01 - GABINETE DE CHEFIA
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$1.931.260
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas
3.2.5.3 - Salário-família..... Cr\$ 50.000
05.02 - SEÇÃO DE PESSOAL
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... Cr\$5.083.615
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas
3.2.5.1 - Inativos..... Cr\$3.810.050
3.2.5.2 - Pensionistas..... Cr\$ 21.360
3.2.5.3 - Salário-família..... Cr\$ 15.000
3.2.8.0 - Contribuição para Formação do Patrimô
niô do Servidor Público - PASEP..... Cr\$2.281.820

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

- 3 -

05.03 - SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0 - Pessoal
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$ 767.490

05.04 - SEÇÃO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO

- 3.0.0.0.- DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0 - Pessoal
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$1.535.670

06.00 - DIVISÃO DE FINANÇAS

06.01 - GABINETE DE CHEFIA

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0 - Pessoal
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$ 993.500
- 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.6.0 - Encargos da Dívida Interna
- 3.2.6.5 - Juros de Outras Dívidas.....Cr\$ 457.710

06.02 - SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0 - Pessoal
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$2.418.350
- 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.5.0 - Transferências a Pessoas
- 3.2.5.3 - Salário-família.....Cr\$ 50.000

06.03 - SEÇÃO DE TESCOURARIA

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0 - Pessoal
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$ 702.950
- 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.5.0 - Transferências a Pessoas

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

- 4 -

3.2.5.3 - Salário-família.....Cr\$ 10.000
06.04 - SEÇÃO DE CONTABILIDADE
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$ 2.497.005
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas
3.2.5.3 - Salário-família.....Cr\$ 25.000
07.00 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.02 - SEÇÃO DE OBRAS
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas
3.2.5.3 - Salário-família.....Cr\$ 20.000
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$10.000.000
09.00 - DIVISÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
09.01 - GABINETE DE CHEFIA
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$ 400.950
09.02 - SEÇÃO DE BEM-ESTAR SOCIAL
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.2.0 - Transferências Intergovernamentais
3.2.2.1 - Transferências a União.....Cr\$ 128.050
10.00 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
10.01 - GABINETE DE CHEFIA
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - Pessoal

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

- 5 -

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$ 655.550

Art.2º - Para cobertura das despesas a que se refere o artigo anterior, será utilizado como recurso o enumerado no Artigo 43, Parágrafo 1º, Item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor total da presente lei.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 1984, 41º da emancipação Política.

Alarico Abib

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS ANDIRÁ
18/11/84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº18/84-PV)

LEI Nº760, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984.

Súmula: Altera a base de cálculo dos Impos -
tos municipais, para o exercício de
1985.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, e
provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterada a base de cálculo dos Impos
tos e das Taxas Municipais, em 250% (duzentos e cinquenta -
por cento), para o exercício de 1985.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município -
de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 1984, 41º da
Emancipação Política.


Alarico Abib

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
18/11/84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 19/84-PM)

LEI Nº. 761, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.984

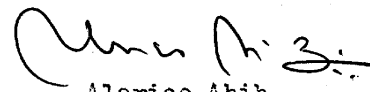
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar, convênio com a Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha, para construção de 2 (dois) Postos de Saúde Padrão II.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar convênio com a Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha, Órgão da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social, para construção de 2 (dois) Postos de Saúde Padrão II - (63,00 m²), em terrenos de propriedade desta Prefeitura, constan- tes das escrituras registradas no Cartório de Registro de Imo- veis, às fls. 115 e 80, Livros nºs. 25 e 02-V, e Matriculadas sob nºs. 4.008 e 4.563, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 'Bráulio Barbosa Ferraz', Municí- pio de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 1.984, 41º da Emancipação Política.


Alarico Abib
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
18/11/84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº21/84-FM)

LEI Nº762, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984.

Súmula: Altera legislação sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterada a forma de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei nº620, de 1º de dezembro de 1978, destinada a atender despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública, prestados ao Município.

Art.2º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no art.1º, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

Art.3º - A Taxa de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da cobrança da Taxa os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

Art.4º - A base de cálculo do tributo será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no Art.1º desta lei.

Art.5º - Para o exercício financeiro de 1985, a Unidade de Valor para Custeio será de Cr\$24.100 (vinte e quatro mil e cem cruzeiros).

Art.6º - O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

I - Atualizar, para os exercícios subsequentes a 1985, a Unidade de Valor para Custeio - UVC fixada no Art.5º,

3



até o limite equivalente à variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - CRTN, no período.

II - Estabelecer percentuais de desconto sobre a Unidade de Valor para Custeio -UVC, a fim de atender ao princípio da capacidade econômica do contribuinte.

Art. 7º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais.

§ 1º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública nas localidades atendidas por aquela concessionária.

§ 2º - O produto da arrecadação mensal, efetuada pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, será por ela contabilizado em conta própria, ficando referida Empresa desde já autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das contas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município.

§ 3º - O convênio de que trata este artigo será firmado sob condição de que os serviços de arrecadação e controle da Taxa sejam desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

Art. 8º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrada mediante alíquota anual de 1% (um por cento) da Unidade de Referência estabelecida nas Disposições Finais do Código Tributário Municipal, por metro linear de

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

- 3 -

testada do imóvel beneficiado pelo serviço.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 1984, 41ª da Emancipação Política.

Alarico Abib
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
25.11.84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 21/84-FM)

LEI Nº 763, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984.

Súmula: Dispõe sobre aumento de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O anexo I, tabelas "A", "B" e "C", da Lei nº 749, de 22 de maio de 1984, passa a vigorar a partir de 1º de novembro de 1984, com os seguintes valores:

ANEXO I - TABELAS DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
01.....	228.000
02.....	242.000
03.....	262.000
04.....	297.000
05.....	317.000
06.....	338.000
07.....	355.000
08.....	382.000
09.....	406.000
10.....	432.000
11.....	461.000
12.....	482.000
13.....	502.000
14.....	528.000
15.....	557.000
16.....	595.000
17.....	627.000
18.....	645.000
19	679.000

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
20.....	729.000
21.....	770.000
22.....	843.000
23.....	903.000
24.....	968.000
25.....	1.039.000
26.....	1.090.000
27.....	1.136.000
28.....	1.189.000
29.....	1.244.000

TABELA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
CC -1.....	790.000
CC -2.....	677.000
CC -3.....	562.000
CC -4.....	453.000
CC -5.....	340.000

TABELA "C"

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
FG-1.....	62.000
FG-2.....	57.000
FG-3.....	50.000
FG-4.....	48.000
FG-5.....	42.000

Art.2º - Fica fixado em Cr\$10.000, (dez mil cruzeiros) por dependente, o salário-família a partir de 1º de novembro de 1984.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1984.

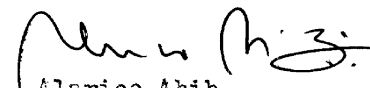
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

- 3 -

Paço Municipal Breulio Barbosa Ferraz, Município de
Andirá, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 1984, 41ª da
Emancipação Política.


Alarico Abib

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
25.11.84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº22/84-PM)

LEI Nº764, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984.

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$27.875.000 (vinte e sete milhões, - oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), em reforço à seguinte dotação do orçamento vigente:

07.00 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.02 - SEÇÃO DE OBRAS

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$27.875.000

Art.2º - Para cobertura da despesa a que se refere o artigo anterior, será utilizado recursos de Operação - de Crédito (PRAM).

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 1984, 41ª da Emancipação Política.


Alarico Abib

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
02/12/84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 023/84-PM)

LEI Nº 765, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1984.

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$100.853.014 (Cem milhões oitocentos e cinquenta e três mil e quatorze cruzeiros), em reforço às seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00 - EXECUTIVO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	3.933.093
06.00 - DIVISÃO DE FINANÇAS	
06.01 - GABINETE DE CHEFIA	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.6.0 - Encargos da Dívida Interna	
3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada.....	229.968
07.00 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.01 - GABINETE DE CHEFIA	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	379.906
07.02 - SEÇÃO DE OBRAS	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	6.445.342

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

- 2 -

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....40.046.191
07.03 - SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 * DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 8.568.554
3.1.2.0 - Material de Consumo..... 4.663.096
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....19.257.033
08.00 - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL
08.00 - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 7.295.755
3.1.2.0 - Material de Consumo 3.158.000
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... 3.876.236
09.00 - DIVISÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
09.02 - SEÇÃO DE SAÚDE
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 470.930
10.00 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
10.02 - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 2.263.036
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros S,rvços e Encargos..... 265.874

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- 3 -

Art.2º - Para cobertura das despesas a que se refere

o artigo anterior, será utilizado como recurso o enumerado no artigo 43, parágrafo 1º, item II no valor de Cr\$74.121.140 (setenta e quatro milhões, cento e vinte e um mil, cento e quarenta cruzeiros) e no item III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 no valor de Cr\$26.731.874 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros), anulando as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.00 - LEGISLATIVO

01.01.- CÂMARA MUNICIPAL

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 - Material de consumo..... 220.000
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... 292.486
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente..... 500.000

02.00 - EXECUTIVO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 - Material de Consumo..... 173.620
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas
3.2.3.1 - Subvenções Sociais..... 190.000
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente..... 200.000

02.02 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... 20.000
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

- 4 -

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente....	50.000
04.00 - ASSESSORIA JURÍDICA	
04.00 - ASSESSORIA JURÍDICA	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	10.000
05.00 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.01 - GABINETE DE CHEFIA	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	42.170
3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio	
3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores.. ..	36.496
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente....	25.000
05.02 - SEÇÃO DE PESSOAL	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 ~ Pessoal Civil.....	378.842
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	1.447.250
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente....	10.000
05.03 - SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente....	200.000
05.04 - SEÇÃO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

- 5 -

3.1.2.0 - Material de Consumo.....	1.275.700
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	30.000
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente....	20.000
06.00 - DIVISÃO DE FINANÇAS	
06.01 - GABINETE DE CHEFIA	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	381.000
3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio	
3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	24.210
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.6.0 - Encargos da Dívida Interna	
3.2.6.5 - Juros de Outras Dívidas.....	1.568.180
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente....	50.000
06.02 - SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	173.000
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente....	50.000
06.03 - SEÇÃO DE TESOUREARIA	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente....	30.000
06.04 - SEÇÃO DE CONTABILIDADE	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- 6 -

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	40.000
07.00 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.01 - GABINETE DE CHEFIA	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	2.771.200
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	5.476.500
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas...	
3.2.5.3 - Salário-família.....	94.600
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	37.500
4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS	
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....	1.700.000
4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4.3.1.0 - Transferências Intragovernamentais	
4.3.1.3 - Contribuições a Fundos.....	50.000
07.02 - SEÇÃO DE OBRAS	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	10.000
07.03 - SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	50.000
08.00 - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	
08.00 - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	20.000
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	80.000

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- 7 -

09.00 - DIVISÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

09.02 - SEÇÃO DE SAÚDE

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	3.580.000
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	53.000
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	10.000

09.03 - SEÇÃO DE BEM-ESTAR SOCIAL

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	50.000
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, e Encargos	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.	41.820
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas	
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....	500.000

10.00 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.01 - GABINETE DE CHEFIA

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	50.000

10.02 - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 - Material de Consumo	4.500.600
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	200.000

10.03 - SEÇÃO DE CULTURA

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
-------------------------------	--

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

- 8 -

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente..... 18.700

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 1984, 41º da Emancipação Política.

Alarico Abib

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
A TRIBUNA ANDIRÁENSE
10.12.84